



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 25 de Agosto de 2004



Série

Número 166

Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
AVERAGO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA**
Contrato de sociedade

ESCOLA PROFISSIONAL CRISTOVÃO COLOMBO
Alteração de estatutos

SPENNI - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, S.A.
Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DAPONTA DE SOL
PANICANHAS - PADARIA E PASTELARIA, LDA.**
Contrato de sociedade

SERVHÁBIL CENTRO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, LDA.
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL****AVERAGO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 10.013/040504;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511234210;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data apresentação: Ap. 08/040504

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Avelino Vicente Fernandes Correia, Gonçalo Sousa Rebolo, Rafael Duarte da Silva, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Junho de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "AVERAGO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.".

Segundo

- 1 - A sede da sociedade é na Rua Dr. Pita, cento e três, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de compra, venda e revenda de imóveis adquiridos para esse fim, construção e reconstrução de imóveis, promoção imobiliária, criação e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários.

Quarto

- 1 - O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quinto

O capital social é de cento e quarenta e cinco mil euros, dividido em três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de cento e trinta e um mil novecentos e cinquenta euros ao sócio Avelino Vicente Fernandes Correia,
- uma do valor nominal de sete mil duzentos e cinquenta euros, ao sócio Gonçalo Sousa Rebolo, e
- uma do valor nominal de cinco mil e oitocentos euros, ao sócio Rafael Duarte da Silva.

Sexto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de quinhentos mil euros, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Sétimo

- 1 - A cessão de quotas entre sócios ou de sócios aos seus ascendentes ou descendentes é livre.
- 2 - A cessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior carece de prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

Oitavo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Nono

- 1 - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.
- 2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

Décimo

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução, todos os sócios Avelino Vicente Fernandes Correia, Gonçalo Sousa Rebolo e Rafael Duarte da Silva.
- 2 - A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura de todos os gerentes.
 - b) Pela assinatura de procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.
 - c) Pela assinatura de um só gerente, a quem tenham sido conferidos poderes em assembleia geral para a prática de certo e determinado acto, ou certa e determinada categoria de negócios.
- 3 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro

A remuneração dos gerentes, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

Décimo segundo

- 1 - As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

2 - Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por delegação em qualquer outro sócio.

Décimo terceiro

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo quarto

Asociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Décimo quinto

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

Disposições transitórias

- a) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- b) A gerência fica, desde já, autorizada a movimentar o depósito das entradas em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer às despesas com trabalhadores, bancos e fornecedores, bem como a celebrar quaisquer negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele relacionados, e ainda quaisquer contratos de mútuo e de compra e venda de imóveis.

ESCOLAPROFISSIONAL CRISTOVÃO COLOMBO

Número de matrícula: 00001/950331;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511071515;
Número de inscrição: 06;
Número e data apresentação: Ap. 14 e15/040304

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados na totalidade os estatutos, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 19 de Maio de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I

Denominação, natureza, fins, duração e sede

Artigo primeiro Denominação

A associação mantém a denominação "Escola Profissional Cristovão Colombo".

Artigo segundo Fins

O seu objecto consiste na formação técnico-profissional.

Artigo terceiro Natureza, duração e sede

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, tem duração por tempo indeterminado, exerce a sua actividade em Portugal, podendo no entanto abrir delegações ou representações noutros países e tem sede na Avenida do Infante, 6, Sé, Funchal.

Artigo quarto

A associação rege-se pelos presentes estatutos e no omissos pela lei geral aplicável às associações.

Capítulo II Dos associados

Artigo quinto Tipo de sócios

A associação é composta pelos associados ordinários, de mérito e honorários.

Artigo sexto Associados ordinários

Os associados ordinários são as pessoas, devidamente legalizadas que, tendo aceite os presentes estatutos, sejam admitidos como tal em assembleia geral.

Artigo sétimo Associados de mérito

São associados de mérito os membros dos corpos sociais da associação que pelo seu valor e acção se revelam ou se tenham revelado dignos dessa distinção e como tal reconhecidos em assembleia geral por proposta da direcção.

Artigo oitavo Associados honorários

São associados honorários as pessoas que pelos serviços relevantes prestados, são julgadas merecedoras de tal distinção, como tal reconhecidos em assembleia geral por proposta da direcção.

Artigo nono Direitos dos associados ordinários

São direitos dos associados ordinários da associação:

- 1 - Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- 2 - Participar nas actividades da associação;
- 3 - Propor alterações aos estatutos da associação; e
- 4 - Examinar, através de legal representante, na sede da associação, nos quinze dias que antecedem a reunião ordinária da assembleia geral, as contas da gerência e os respectivos documentos de prestação de contas.

Artigo décimo primeiro Deveres dos associados ordinários

São deveres dos associados ordinários da associação:

- 1 - Cumprir os estatutos;

- 2 - Respeitar as deliberações dos órgãos sociais;
- 3 - Fazer atempadamente a sua filiação e respectivas renovações; e
- 4 - Pagar a quota-parte das despesas com o funcionamento.

Artigo décimo primeiro

A associação poderá fundar e manter um órgão de divulgação e difusão das suas actividades, bem como fundar uma revista ou qualquer outro meio de comunicação científica.

Capítulo décimo segundo Órgãos sociais

Artigo décimo segundo Órgãos

- 1 - A associação realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:
 - Assembleia Geral;
 - Direcção ou Conselho Directivo;
 - Conselho Fiscal.
- 2 - O mandato dos membros dos órgãos sociais durará três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Secção I

Artigo décimo terceiro Da assembleia e seus membros

- 1 - A assembleia geral é o órgão máximo da associação, constituído por associados ordinários no pleno dos seus direitos.
- 2 - A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as previstas nas disposições aplicáveis, nomeadamente as previstas nos artigos 1700 e 1720 a 1791 do Código Civil.

Artigo décimo quarto Da mesa

A assembleia geral tem uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, competindo-lhe orientar as reuniões da assembleia geral, redigir as respectivas actas, sendo eleita em lista única e completa aquando da eleição geral dos órgãos sociais.

Artigo décimo quinto Reuniões

- 1 - A assembleia geral ordinária reúne uma vez por ano até trinta e um de Março, para aprovação do balanço.
- 2 - A assembleia geral deve ser convocada pela Direcção, nas circunstâncias fixadas nestes estatutos, sempre que o presidente da mesa o achar conveniente ou a requerimento de um conjunto de associados que representem no mínimo um terço da totalidade dos votos.

- 3 - A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo décimo sexto Deliberações

A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Artigo décimo sétimo Suas competências

Compete à assembleia geral nomeadamente:

- 1 - Eleger e destituir os membros da mesa e os titulares dos restantes órgãos associativos;
- 2 - Definir as linhas gerais da associação;
- 3 - Apreciação, discutir e votar as alterações estatutárias que lhe sejam propostas;
- 4 - Aprovar o relatório, balanço, orçamento anual da Associação e plano de actividade eventuais orçamentos suplementares;
- 5 - Deliberar em definitivo sobre a admissão dos sócios;
- 6 - Deliberar sobre alterações dos estatutos e a extinção da associação;
- 7 - Fixar todas as taxas e quotas a serem pagas por praticantes e sócios ordinários; e
- 8 - Aprovar os estatutos de cada estabelecimento de ensino.

Secção II Da direcção

Artigo décimo oitavo Do presidente Atribuições

O presidente representa a associação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

Artigo décimo nono Eleição

A direcção é eleita em assembleia geral em lista única e completa dos órgãos sociais.

Artigo vigésimo Competências

- 1 - Compete à Direcção nomeadamente:
 - a) A gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da associação, cabendo-lhe representar a associação e, juízo e fora dele;
 - b) Cumprir os estatutos e deliberações tomadas por si e por outros órgãos sociais e garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
 - c) Admitir provisoriamente novos associados e propor à Assembleia a sua inscrição definitiva;
 - d) Gerir a Escola e assegurar o funcionamento administrativo e técnico;
 - e) Elaborar o Plano Anual de Actividades e orçamentos;
 - f) Executar as deliberações dos demais órgãos sociais; e
 - g) Administrar os fundos da associação.

- 2 - A direcção obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente da direcção, ou na falta e impedimento do presidente das assinaturas de outros dois membros.

Artigo vigésimo primeiro
Composição

Adirecção é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Tesoureiro.

Secção III
Do conselho fiscal

Artigo décimo segundo
Atribuições

Compete ao conselho fiscal fiscalizar os actos administrativos e financeiros da associação, verificar as suas contas e relatórios, bem como o cumprimento dos estatutos e disposições legais aplicáveis e designadamente dar parecer sobre os actos que impliquem aumento ou diminuição das receitas sociais.

Artigo vigésimo terceiro
Composição

O conselho fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário; e
- c) Vogal.

Artigo vigésimo quarto
Eleição

O conselho fiscal é eleito em assembleia geral, em lista única e completa dos órgãos sociais.

Artigo vigésimo quinto
Competências

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção;
- b) Verificar a regularidade das contas, relatórios, livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas;
- d) Acompanhar o funcionamento da Associação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.

Capítulo IV
Duração do mandato e eleição dos órgãos

Artigo vigésimo sexto
Mandato e eleição

O mandato dos órgãos da associação é de três anos, sendo eleitos em assembleia geral, em listas únicas e completas, através de sufrágio directo e secreto, e empossados pelo presidente da mesa da assembleia geral em reunião convocada para o efeito nos quinze dias subsequentes à realização dessa assembleia geral.

Artigo vigésimo sétimo
Condições de elegibilidade

Para além dos requisitos específicos mencionados no presente estatuto, podem ser eleitos para órgãos da associação, todos os cidadãos portugueses maiores, no pleno gozo da capacidade de exercício dos seus direitos e obrigatoriamente com as quotas em dia.

Capítulo V
Gestão financeira

Artigo vigésimo oitavo
Receitas

Constituem receitas da associação.

- a) O produto das taxas e quotas a pagar pelos associados, nos termos regulamentares;
- b) Os fundos resultantes de subsídios, doações ou contribuições;
- c) Os juros de fundos capitalizados.

Artigo vigésimo nono
Despesas.

As despesas da associação serão as que resultarem unicamente da prossecução dos fins que se propõe realizar.

Capítulo VI
Alteração dos estatutos e dissolução

Artigo trigésimo

A deliberação que vise a alteração dos estatutos só é válida desde que aprovada por três quartos dos votos dos associados ordinários presentes em assembleia geral.

Artigo trigésimo primeiro

A deliberação sobre a dissolução da associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo trigésimo segundo

No que este estatuto sejam omissos, rege o regulamento interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Mais foi deliberado por unanimidade designar para integrar os corpos sociais, para o triénio de Janeiro dois mil e três a Dezembro de dois mil e cinco os seguintes membros:

Direcção:

Presidente: António José de Matos Belo;

Vice-Presidente: Paulo Jorge Jácome de Matos Belo;

Tesoureiro: Maria Teresa Fonseca Lopes Belo;

Conselho Fiscal:

Presidente: Cassilda Vieira Lopes;

Vice-Presidente: Pedro Miguel Jácome de Matos Belo;

Vogal: Marco José da Silva Roque Fonseca Lopes.

SPENNI - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, S.A.

Número de matrícula: 10.010/040429;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511234821;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data apresentação: Ap. 3376/040429

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a alteração total do contrato, que em consequência ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Junho de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro
 Tipo, denominação, duração e sede

Artigo primeiro
 Tipo, denominação, duração e sede

- 1 - Asociedade assume o tipo comercial anónima, adopta a firma "SPENNI - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, S.A.", rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, e terá duração por tempo indeterminado.
- 2 - Asociedade tem a sua sede na Avenida Arriaga, número 30, 2.º andar, sala F, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 3 - Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda, nos mesmos termos, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo
 Objecto social

O objecto da sociedade é: "A prestação de serviços de consultoria e económica e contabilística; a prestação de serviços nas áreas de informática, do marketing, da publicidade, gestão de imagem, de arquitectura urbana e industrial; apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a importação, exportação e comercialização de materiais e máquinas de construção civil, de material eléctrico e electrónico, de material informático, de bens alimentares, de vestuário e calçado, de cosmética e perfumaria; a compra de imóveis para revenda; a gestão da sua carteira de títulos, a aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes, direitos de autor e direitos conexos, a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros e serviços acima especificados",

Artigo terceiro
 Participações

Por mera deliberação do conselho de administração a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior,

em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Capítulo segundo
 Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto
 Capital social e representação do mesmo

- 1 - O capital social é de cinquenta mil euros, encontrando-se totalmente subscrito e realizado e é dividido e representado por cinquenta mil acções ordinárias, no valor nominal de um euro cada uma.
- 2 - As acções podem ser emitidas ao portador, ou nominativas.
- 3 - Poderão existir títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil e vinte cinco mil acções.
- 4 - Nos termos da legislação aplicável, é permitida a emissão de acções escriturais e a sua conversão.
- 5 - Poderão ser emitidas acções sem direito a voto a que confirmam direito a um dividendo prioritário a fixar pelo órgão da sociedade que deliberar a emissão.
- 6 - As acções emitidas com privilégio referido no número anterior poderão ser emitidas quando e se a assembleia geral o deliberar, pelo seu valor nominal acrescido de um prémio, cujo o modo de cálculo será definido pelo órgão que deliberar a emissão.
- 7 - No caso de incumprimento da obrigação de remissão, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante a determinar pelo órgão que deliberar a emissão.
- 8 - Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, ou por dois mandatários designados para o efeito.

Artigo quinto
 Obrigações

Mediante deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração, que igualmente fica autorizado para o efeito, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos pela lei, e nas condições que forem afixadas pelo órgão que deliberar a emissão.

Capítulo terceiro
 Assembleia geral

Artigo sexto
 Constituição

- 1 - A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as

deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

- 2 - Assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.
- 3 - Para que a assembleia geral possa deliberar em primeira convocação e sobre qualquer matéria, devem estar presentes, ou representados, accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a metade do capital social.
- 4 - A prova da titularidade das acções será feita por documento emitido por instituição bancária ou parabancária, a apresentar na sede social, atestando que estão depositadas em nome do accionista, ou pelo depósito das acções na sede social, em ambos os casos, com antecedência prevista no número seguinte.
- 5 - Aprova de qualidade de accionista, referida no número anterior deverá ser efectuada, na sede social, até cinco dias antes da data marcada para reunião da assembleia geral.
- 6 - Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal devem estar presentes nas reuniões da assembleia geral, mesmo que não sejam accionistas.
- 7 - Os accionistas deverão comunicar, por carta endereçada ao presidente da mesa, recebida até ao início da reunião da assembleia geral, o nome de quem os deva representar.

Artigo sétimo Competência

Para além da competência que lhe é atribuída por lei ou pelos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Fixar o número de membros do conselho de administração, e eleger os mesmos, bem como o respectivo presidente;
- c) Fixar o numero de membros do conselho fiscal, e eleger os mesmos, bem como o respectivo presidente;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo conselho de administração ou pelo conselho fiscal.

Artigo oitavo Mesa

Amesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleito de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo nono Convocação

- 1 - A assembleia geral será convocada pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, sempre que a lei o determine, o conselho de administração ou o conselho fiscal o entendam conveniente ou, ainda, quando tal for referido por um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social, nos termos e segundo a tramitação legalmente aplicáveis.

- 2 - A assembleia geral poderá funcionar independentemente da convocação feita nos termos do número anterior, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito a nela participar e todos eles manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.
- 3 - Em reunião ordinária, a assembleia geral deliberará sobre o relatório de gestão do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, e ainda quanto à aplicação geral da administração e fiscalização da sociedade, e elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.
- 4 - Em reunião extraordinária, a assembleia geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverão constar expressamente da respectiva convocatória.

Artigo décimo Derrogação

As deliberações dos accionistas poderão derrogar as normas dispositivas da lei.

Capítulo quarto Conselho de administração

Artigo décimo primeiro Composição

- 1 - A gestão da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três, cinco ou sete membros, ou por um administrador único, eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos, os quais caucionarão a sua responsabilidade pelo limite mínimo previsto na lei, salvo deliberação da assembleia geral que dispense a prestação de caução.
- 2 - Assembleia geral que eleger o conselho de administração designará igualmente o respectivo presidente.
- 3 - Ao presidente do conselho de administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão, e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos, e as deliberações da assembleia geral e do próprio conselho.
- 4 - Caso o capital social não exceda duzentos mil euros, poderá a assembleia geral deliberar que a sociedade tenha apenas um administrador, ao qual se aplicarão as disposições legais e contratuais relativas ao conselho de administração que não pressuponham a pluralidade de administradores.

Artigo décimo segundo Reuniões

- 1 - O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo administrador

delegado, ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por ano.

- 2 - Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio.
- 3 - Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.
- 4 - As deliberações do conselho de administração serão sempre tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.
- 5 - Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo décimo terceiro Competência

- 1 - Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos.
 - a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto;
 - b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
 - c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
 - d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo terceiro destes estatutos;
 - e) Trespasar, ou tomar de trespasse, quaisquer estabelecimentos;
 - f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
 - g) Contrair empréstimos em Portugal ou no estrangeiro; h) Aprovar o orçamento e plano de empresa;
 - i) Estabelecer as regras do seu funcionamento.
- 2 - O conselho de administração poderá encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem da condução de determinadas actividades da sociedade, e de outras matérias de administração.

Artigo décimo quarto Delegação de poderes e mandatários

- 1 - O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros, ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de administradores, poderes ou competências de gestão corrente e de representação social.
- 2 - O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de certos e determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato, uma ou mais pessoas, accionistas ou não.

Artigo décimo quinto Forma de obrigar a sociedade.

- Asociedade obriga-se validamente pelas assinaturas de:
- a) O presidente do conselho de administração; ou
 - b) O administrador, quando exista, dentro dos limites da respectiva delegação de poderes; ou
 - c) O administrador único, se for o caso; ou
 - d) Um ou mais procuradores com poderes para o acto.

Capítulo quinto Órgão fiscal

Artigo décimo sexto

- 1 - A fiscalização de sociedade é exercida, nos termos da lei, por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, ou por um fiscal único e um suplente, eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.
- 2 - A assembleia geral que eger o conselho fiscal designará igualmente o respectivo presidente.
- 3 - Ao presidente do conselho fiscal cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão.
- 4 - O fiscal único e o suplente ou, no caso de existência de conselho fiscal, um membro efectivo e um dos suplentes, têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas e não podem ser accionistas.

Artigo décimo sétimo Poderes e deveres

O conselho fiscal, ou o fiscal único, terá os poderes e deveres enumerados na lei.

Capítulo sexto Disposições gerais

Artigo décimo oitavo Remunerações

- 1 - A fixação das remunerações dos órgãos sociais será definida pela assembleia geral.
- 2 - A fixação das remunerações poderá ser confiada pela assembleia geral a uma comissão de três accionistas, eleita por um período de quatro anos.
- 3 - A remuneração dos administradores poderá consistir em ordenado fixo ou em outros benefícios, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou ainda sem remuneração.

Artigo décimo nono Aplicação dos lucros

- 1 - Os lucros líquidos do exercício que sejam legalmente distribuíveis, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, tendo esta total liberdade no sentido de os afectar, total ou parcialmente, à formação de reservas, ou de os distribuir pelos accionistas.

- 2 - A sociedade poderá, no decurso de um exercício, fazer aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as regras consignadas na lei.

Artigo vigésimo
Amortização de acções

- 1 - A assembleia geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado total ou parcialmente, recedendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele.
- 2 - A assembleia geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a sorteio.

Artigo vigésimo primeiro
Emissão de novas acções

- 1 - Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital social, estas só quinhoarão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.
- 2 - Em caso de aumento de capital por incorporação entre as várias categorias existentes, sendo sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida.

Artigo vigésimo segundo
Dissolução e liquidação

- 1 - A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.
- 2 - Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Artigo vigésimo terceiro
Foro competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulada a competência do foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo sétimo
Cláusulas finais e transitórias

Artigo vigésimo quarto
Órgãos sociais

Ficam desde já designados, para o quadriénio de dois mil e três, com dispensa de caução, e sem remuneração quanto à mesa da assembleia geral, os seguintes membros:

Mesa de assembleia geral:

Presidente: Jaqueline Raquel Pinto Ferraz de Paulo Vieira, casada, com domicílio profissional, na Avenida Arriaga, número trinta, primeiro andar, sala A, no Funchal.

Secretário: João Augusto Gaspar Ferra, viúvo, com domicílio profissional, na Avenida Arriaga, número trinta, primeiro andar, sala A, no Funchal.

Conselho de administração:

Administrador: Gianfranco Bisaglia, casado, com domicílio profissional em Padova, na Via Rodi, n.º 12, Itália.

Administrador: Vittorio Meroni Carlovingi, casado, com domicílio profissional em Chiasso, C. Gottardo, n.º 32, Suíça.

Administrador: Jaqueline Raquel Pinto Ferraz de Paulo Vieira, casada, com domicílio profissional, na Avenida Arriaga, número trinta, primeiro andar, sala A, no Funchal.

Fiscal único: Fica designado como Revisor Oficial de Contas, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do D.L. 495/88 de 30 de Dezembro, o Dr. Manuel António Neves da Silva, casado, residente na Urbanização Quintinha, Lote 204, r/c, director, Cotovia, Sesimbra, inscrito sob o número seiscentos e vinte e cinco na Lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas.

Suplente: Maria José dos Santos Pimenta, solteira, maior, residente na Rua Teófilo de Carvalho dos Santos, número 7 - 6.º esquerdo, Lisboa, inscrita sob o número oitocentos e quarenta e seis na Lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas.

Artigo vigésimo quinto

Ratificar todas as operações que tenham sido efectuadas pela sociedade a partir do início do mês de Dezembro do ano de dois mil e três.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA
PONTADE SOL**

PANICANHAS - PADARIA E PASTELARIA, LDA.

Número de matrícula: 00723/040528;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511216890;
Número de inscrição: 1;
Número e data apresentação: Ap. 01/20040528

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 1.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se reger pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "PANICANHAS - PADARIA E PASTELARIA, LDA.".

Dois - A sociedade tem a sua sede ao sítio da Achada e Levada do Poiso, freguesia de Canhas, concelho de Ponta do Sol.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste em actividades de fabricação, comércio e distribuição de pão de todos os tipos, produtos afins do pão e pastelarias frescas; comércio e distribuição de produtos alimentares; exploração de restaurantes, estabelecimentos de bebidas e pastelarias.

Artigo terceiro

Um - O capital social é de dez mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas,

- uma do valor nominal de cinco mil e cem euros, pertencente ao sócio José Roberto Gonçalves de Sousa e
- uma do valor nominal de quatro mil e novecentos euros, pertencente ao sócio Marco Paulo Gonçalves de Sousa.

Dois - Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de um milhão euros, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Ficam desde já nomeados gerentes o sócio José Roberto Gonçalves de Sousa e o não sócio Orlando Paulos Sousa, representado do segundo outorgante.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previsto na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Ponta do Sol, 15 de Junho de 2004.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

SERVHÁBILCENTRO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, LDA.

Número de matrícula: 00725/040608;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511227060;
Número de inscrição: 1;
Número e data apresentação: Ap. 04/20040608

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 1.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Servhável - Centro de Serviços Administrativos, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede ao sítio das Adegas, Topo Salão, freguesia e concelho de Ponta do Sol.

Três - Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços administrativos às empresas; actividades de contabilidade, auditoria consultoria fiscal; actividades de publicidade e gestão de suportes publicitários; actividades de consultoria para os negócios e a gestão; actividades informáticas e conexas e engenharia electrónica; formação profissional; promoção imobiliária; compra, venda e arrendamento de bens imobiliários, bem como a revenda dos adquiridos para esse fim; comércio e representação de artigos de papelaria, de máquinas de escritório, de material informático e mobiliário.

Artigo terceiro

Um - O capital social é de cinco mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel Alves Ribeiro e Ana Maria Fernandes Gonçalves Sousa.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de dez milhões de euros, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade representativa da totalidade do capital social.

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

1 - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Manuel Alves Ribeiro e Ana Maria Fernandes Gonçalves Sousa.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos

casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Ponta do Sol, 30 de Junho de 2004.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)